

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Deliberação

do

Conselho Superior do Ministério Público

O artº 84º do EMP consagra, para os magistrados do Ministério Público, um dever de reserva que os impede de fazerem declarações ou comentários sobre processos, salvo, quando superiormente autorizados, para defesa da honra ou para a realização de outro interesse legítimo.

Tal restrição à liberdade de expressão decorre da necessidade de proteger a independência dos órgãos de Justiça e a sua credibilidade perante a comunidade bem como a isenção e imagem do magistrado.

Assim, reconhecendo-se embora o valor primordial da liberdade de expressão, solicita-se aos Senhores magistrados que nas informações que concedam, nas opiniões que emitam ou nos comentários que teçam, salvo em apreciações de caráter meramente doutrinário, usem da maior contenção, evitando pronunciar-se sobre processos pendentes ou findos, estejam ou não em segredo de justiça, quando não tenham por objetivo a defesa da honra ou a realização de outro interesse legítimo. Muito em especial quando se trate de processos com que tiverem contacto em razão das suas funções e a pronúncia seja veiculada, por qualquer meio, para a praça pública.

Particular contenção deverá ser utilizada aquando da participação, por parte dos Senhores magistrados, em debates ou troca de opiniões em redes sociais abertas a não magistrados, ou na publicação de artigos em *blogs* e páginas de *internet*, atendendo ao imediatismo, à informalidade, à facilidade de difusão e à fácil descontextualização dos conteúdos que caracterizam tais veículos.